

Estabelece normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, para alunos do curso de Ciências Contábeis, e Monografia, para alunos do curso de Economia Empresarial e Controladoria – habilitação em Contabilidade, e revoga as Portarias RCC Número 49 e Número 64.

O chefe do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pelo Conselho do Departamento de Contabilidade, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2018, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Os alunos do curso de Ciências Contábeis deverão efetuar matrícula nas disciplinas RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II, e os alunos do curso de Economia Empresarial e Controladoria, com habilitação em Contabilidade, deverão realizar matrícula nas disciplinas RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II.

Artigo 2º - As disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 terão suas regras detalhadas no “Manual do TCC”, a ser disponibilizado pelo docente responsável pelas disciplinas no início de cada semestre letivo e deverá conter o cronograma das disciplinas, número máximo de orientandos por orientador e critérios específicos de avaliação, com duração mínima de um ano.

§ 1º - o “Manual do TCC” deverá ser revisto anualmente pelo docente responsável pelas disciplinas, e, caso necessário, pelas Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs) e deverá respeitar as normas desta Portaria.

§ ° - O docente responsável pelas disciplinas disponibilizará, anualmente, o “Manual do TCC” no sistema de apoio ao ensino para as disciplinas da FEA-RP/USP, no endereço <http://disciplinas.stoa.usp.br/> (página da disciplina).

Artigo 3º - Os trabalhos deverão mostrar conhecimento sólido, em nível de graduação, sobre assunto relacionado com a área de contabilidade ou economia empresarial e controladoria.

§ 1º - Os trabalhos deverão ser elaborados segundo as Diretrizes para Apresentação de Dissertações e Teses da USP – ABNT.

§ 2º - Serão aceitos trabalhos de:

I. **Caráter científico:** serão aceitos os seguintes tipos de trabalho de caráter científico: (i) revisão sistemática da literatura; (ii) estudo qualitativo (de campo ou com dados secundários) e (iii) estudo quantitativo (de campo ou com dados secundários);

II. **Caráter técnico:** serão aceitos os seguintes tipos de trabalho de caráter técnico: (i) estudo de caso empresarial para uso didático e (ii) exemplo estruturado de metodologia de solução de problemas. Tais

trabalhos deverão ser derivados de atividades anteriores que possam contribuir para a Contabilidade ou para o ensino de Contabilidade de forma pragmática.

Artigo 4º - O docente orientador do trabalho de conclusão de curso e da monografia deve pertencer ao quadro de docentes do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP.

§ 1º - Será permitida a modalidade de coorientação para pesquisadores externos ao Departamento, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205.

§ 2º - É vedada a orientação quando houver parentesco de até segundo grau entre os envolvidos.

Artigo 5º - O aluno poderá substituir o trabalho de conclusão de curso ou monografia por:

I. Artigo científico;

II. Artigo publicado (ou aceito) em Congresso;

III. Relatório de pesquisa obtido como resultado da iniciação científica, apresentado e aprovado por um órgão de fomento oficial ou reconhecido pela Comissão de Pesquisa da FEA-RP/USP.

§ 1º - As regras para aceite e o encaminhamento de pedidos de enquadramento de alunos previstos nos itens I, II e III deste artigo deve ocorrer conforme regras definidas no “Manual do TCC”, a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

§ 2º - Para a substituição do TCC ou da monografia por um dos trabalhos descritos nos itens I, II e III deste artigo, o coautor ou orientador deverá ser docente do RCC.

~~**Artigo 6º** - Caberá ao docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 a designação dos avaliadores que emitirão parecer e atribuirão nota para o trabalho desenvolvido, de acordo com os critérios específicos disponíveis no “Manual do TCC”.~~

Artigo 6º - Os prováveis formandos dentro do semestre ou os alunos que cumpriram os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria poderão realizar matrícula, concomitantemente, nas disciplinas FLC1461 Metodologia do Trabalho Científico, RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II, para o curso de Ciências Contábeis, e RCC8006 Técnicas de Pesquisa, RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II, para o curso de Economia Empresarial e Controladoria - Habilitação em Contabilidade.

§ 1º - o aluno do curso de Ciências Contábeis deverá se matricular na disciplina FLC1461 Metodologia do Trabalho Científico no período regular de matrícula e solicitar, via requerimento web no período de retificação de matrícula, a matrícula nas disciplinas RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II, colocando como justificativa para o pedido os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria.

§ 2º - o aluno do curso de Economia Empresarial e Controladoria deverá se matricular na disciplina RCC8006 Técnicas de Pesquisa no período regular de matrícula e solicitar, via requerimento web no período de retificação de matrícula, a matrícula nas disciplinas RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II, colocando como justificativa para o pedido os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria. (alterado pela Portaria RCC N° 89)

~~**Artigo 7º** - Nos casos de identificação ou indícios de plágio comprovados, serão aplicadas as punições disciplinares previstas nos regulamentos da Universidade de São Paulo - USP. Os regimentos disciplinares das Unidades submetem-se ao da USP, considerando o Código de Ética da Universidade.~~

Artigo 7º - Caberá ao docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 a designação dos avaliadores que emitirão parecer e atribuirão nota para o trabalho desenvolvido, de acordo com os critérios específicos disponíveis no “Manual do TCC”. (alterado pela Portaria RCC N° 89)

~~**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 e pela comissão coordenadora do curso de origem da disciplina.~~

Artigo 8º - Nos casos de identificação ou indícios de plágio comprovados, serão aplicadas as punições disciplinares previstas nos regulamentos da Universidade de São Paulo - USP. Os regimentos disciplinares das Unidades submetem-se ao da USP, considerando o Código de Ética da Universidade. (alterado pela Portaria RCC N° 89)

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 e pela comissão coordenadora do curso de origem da disciplina. (alterado pela Portaria RCC N° 89)

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2018.

Professor Doutor Fabiano Guasti Lima
Chefe do Departamento de Contabilidade